

REGULAMENTO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL

NOTA JUSTIFICATIVA

O Auditório Municipal constitui um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do seu espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização.

Partindo dessa premissa é elaborado , ao abrigo de competência regulamentar própria nos termos do art.º 241º da Constituição e em obediência ao disposto na alínea i) do art.º 19º da Lei n.º 42/ 98, de 6 de Agosto, e da alínea a) do n.º 7 do art.º 64 da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro o presente projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Auditório Municipal de Freixo de Espada à Cinta, infraestrutura que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, informação, educação e ao lazer, contribuindo para elevar o nível cultural e qualidade de vida dos cidadãos do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Art.º 2º

Finalidade

O Auditório Municipal é um espaço da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta que manterá uma actividade regular em vários domínios culturais, artísticos e outros, estando preparado para uma utilização polivalente em funções, tais como exposições, seminários, conferências, congressos, cinema, teatro e outros eventos para os quais se adaptem as referidas instalações.

Art.º 4º

Utilização do Auditório

A utilização do Auditório deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.º

Programação

- 1- A programação e selecção das actividades do auditório são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, através do seu Presidente ao respectivo vereador do pelouro.
- 2- Os critérios a utilizar terão por base a qualidade e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da acção cívica.

Art.º

Horário de funcionamento

- 1- O Auditório Municipal funciona durante a realização de actividades e pelo período que estas durarem.
- 2- Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espectáculo ou da iniciativa deve ser previamente apreciada e combinada e não prejudicar o funcionamento geral do Auditório e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.
- 3- A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela autarquia.
- 4- O tempo de antecedência para a compra / venda de bilhetes e o horário de realização dos eventos, serão previamente divulgados ao público pela autarquia.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO

Art.ºº

Regras de utilização

Todos os frequentadores do Auditório devem observar as seguintes regras:

- a) Demonstrar um comportamento de máxima correcção , não devendo incomodar os demais;
- b) Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, deterioração das condições existentes;
- c) Seguir rigorosamente as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes;
- d) Não é permitido fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, excepto de for previamente autorizado.

Art.º

Entidades externas

Art.º

Responsabilidade pela utilização

Art.º

Condições de acesso e uso das instalações

Art.º

Acesso às instalações do pessoal acreditado

Art.º 6º

Realização de espectáculos

1- Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Esquemas técnicos de luz e som;
- b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços , etc.) ;

- c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia , etc.) ;
- d) Lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores;
- e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- f) Alinhamento do programa específico;
- g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros;

2- Para os espectáculos e iniciativas promovidos pelo município, a estes acrescem :

- a) Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos , etc. ;
- b) Elementos necessários ao processamento contratual, nomeadamente folha de situação contributiva.

Art.º 7º

Montagem e ensaios

1- As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.

2- Os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os funcionários responsáveis do Auditório.

Art.º 8º

Utilização de meios e equipamentos técnico – materiais

1- Todos os meios e equipamentos técnico – materiais do Auditório são comandados e supervisionados pelos respectivos funcionários, cabendo a estes a responsabilidade pela sua utilização.

2- Sempre que for considerado conveniente e necessário, os técnicos dos artistas ou dos organizadores de outras iniciativas podem , em colaboração com os funcionários do Auditório, utilizar os meios e equipamentos técnico – materiais, nas várias fases de reparação e concretização.

3- Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico , equipamento, aparelho, instrumento, para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Art.º 9º

Horários de funcionamento

1- Os utilizadores, intervenientes em espectáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua actuação, participação ou ocupação de tempo no Auditório sem os terem em conta.

Art.º 10º

Utilização do espaço

- 1- Não é permitida aos utilizadores a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados.
- 2- A utilização de qualquer espaço para outras funções poderá ser objecto de apreciação .

Art.º 11º

Conservação dos equipamentos e materiais

- 1- Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.
- 2- Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou pagamento devido será apreciada e resolvida entre a autarquia e os responsáveis do acto.

Art.º 12º

Indicações dos funcionários

Os utilizadores obrigam-se a respeitar as indicações dos funcionários quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projectores, cortinas, ecrã de cinema e quanto à protecção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som , luz e eléctrico em geral.

Art.º 13º

Acesso a cabinas

A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabinas e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos funcionários do Auditório.

Art.º 14º

Carga e descarga de materiais

Durante as várias fases dos espectáculos e das outras iniciativas , a carga e descarga de materiais , cenários, adereços e transporte de instrumentos são efectuados através da porta situada na parte de trás do Auditório.

Art.º 15º

Acesso a áreas reservadas

1- Antes, durante e após os espectáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam directamente relacionadas com aqueles, excepto se autorizadas.

2- Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros , a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

Art.º 16º

Princípio inerente à cedência

A cedência do Auditório Municipal implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste Regulamento.

Art.º 17º

Pedidos de cedência

- 1- Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos por escrito ao Presidente da Câmara Municipal até 30 dias antes da data pretendida, sob pena de não serem atendidos.
- 2- O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de julgar da urgência de casos especiais, desde que devidamente fundamentados.

Art.º 18º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados com a indicação das condições acordadas.

Art.º 19º

Cedência com fins lucrativos

Salvo excepções concedidas, fundamentadamente, pelo Presidente da Câmara Municipal, a cedência das instalações a entidades com fins lucrativos é sempre onerosa podendo, no entanto, ser levado em conta o facto de a entidade em causa ter características fundamentalmente didácticas e ou culturais.

Art.º 20º

Taxas

1- As taxas a cobrar aos utilizadores constam de tabela anexa a este Regulamento.

2- O montante devido deverá ser pago na Tesouraria da Câmara Municipal mediante guias emitidas pelo serviço competente até ao dia útil imediatamente anterior à realização do evento.

Art.º 21º

Reservas

1-As reservas para utilização implicam o pagamento do valor correspondente, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos, três dias de antecedência e desde que por motivos estranhos à sua vontade.

2- Este prazo não é relevante em casos de força maior.

Art.º 22º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento da taxa nos prazos fixados;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- c) Utilização por entidades ou utilizadores estranhos aos que foram autorizados.

Art.º 23º

Instalação de equipamentos

Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projecção, reprografia ou outros que não existam no Auditório, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos, sendo as despesas de aluguer e ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras.

Art.º 24º

Requisição do Auditório

A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião e noutra local, a Câmara Municipal pode requisitar o Auditório, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação atempada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.º 25º

Entrada no Auditório

A entrada no Auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, convite, ou participe directamente no espectáculo ou iniciativa.

Art.º 26º

Aquisição de bilhete de ingresso para cinema

A aquisição de bilhete de ingresso que permita a entrada para assistir à projecção de cinema, está limitada, por utente, a cinco.

Art.º 27º

Entradas gratuitas

As entradas gratuitas para qualquer sessão ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Auditório e poderão implicar o levantamento prévio de bilhete de ingresso.

Art.º 28º

Entrada após início de sessão

1- Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada na sala do Auditório está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do evento.

2- Nos espectáculos de declamação , de ópera ou de bailado e nos concertos de música clássica é proibida a entrada, durante a actuação para qualquer lugar.

Art.º 29º

Utilização do interior da sala

Não é permitido transportar bebidas ou comidas para o interior da sala do Auditório, assim como objectos que pela sua forma e ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público.

Art.º 30º

Interdições

Não é permitido fumar ou usar telemóveis no interior da sala do Auditório e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

Art.º 31º

Espectadores

1- Nas sessões de cinema , teatro, concertos e quaisquer outros espectáculos que se realizem nas salas e estes destinados, os espectadores são obrigados a manter-se nos seus lugares durante as representações e execuções, de modo a não perturbarem os artistas e o público.

2- Se o espectador, depois de advertido quanto ao seu comportamento, persistir na sua atitude ou se desde logo esta perturbar a realização do espectáculo, será obrigado a sair do recinto, sem direito a qualquer reembolso e sem prejuízo da coima aplicável .

Art.º 32º

Emissão de ruídos

Durante os ensaios e realização dos espectáculos ou outras iniciativas não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia (*foyer*, corredores e zonas de acesso às cabinas, bastidores, camarins, etc.), que prejudiquem o normal desenrolar daqueles.

Art.º 33º

Aquisição de produtos

A venda de discos, cassetes ou quaisquer outros produtos no *foyer* do Auditório, por parte dos participantes nos espectáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia e a venda , se autorizada , será efectuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

Art.º 34º

Utilização do *foyer*

1-A afixação e exposição , no *foyer* do Auditório, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas ou outros utilizadores, necessita de autorização prévia e, se autorizada está condicionada pelo aspecto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.

2- Para a instalação , no *foyer* do Auditório, de mesas de recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros, será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 35º

Divulgação de regulamento

A Câmara Municipal procederá à divulgação destas normas regulamentares junto dos artistas, organizadores e demais intervenientes em espectáculos e iniciativas a efectuar no Auditório.

Art.º 36º

Aceitação prévia

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia , por parte dos artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições destas normas regulamentares.

Art.º 37º

Contra- ordenações

Constituem contra- ordenações, puníveis com as seguintes coimas:

a) De € 50,00 a € 2245,00 e de € 150,00 a € 22 446,00 , conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, a violação do art.º 30 e art.º 31 n.º 2.

Art.º 38º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 após a sua publicação.

Presidente da Câmara Municipal

Edgar da Conceição Gata

**TABELA DE TAXAS A PRATICAR PELA CEDÊNCIA
DO
AUDITÓRIO MUNICIPAL**

DIAS ÚTEIS :

Das 9 às 18 horas – 30 euros / hora;

Das 18 às 24 horas- 40 euros / hora;

Após as 24 horas – 50 euros / hora.

FIM DE SEMANA :

Das 9 às 18 horas – 40 euros /hora

Das 18 às 24 horas – 50 euros /hora

Após as 24 horas – 60 euros /hora

